

ia Geral do Município, deverão proceder os registros resultantes do  
 go 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
 go 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de  
 de 2006.

**JOÃO HENRIQUE**  
 Prefeito

**REUB CELESTINO**  
 Secretário Municipal da Fazenda

**NEY CAMPELLO**  
 Secretário Municipal da Educação e Cultura

ANEXO AO DECRETO N° 16.842 /2006

RA MUN DO SALVADOR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ana Municipal da Educação e Cultura - SMEC

rido Municipal de Educação - FME

Gestora do Fundo - GF

Valores em R\$ 1.00

ETO / IDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
018.2168	3.3.90.93	010	450.000	
018 2168	4.4.90.52	001		450000
TOTAL			450.000	450.000

DECRETO N°...15.33. de .Cê... de ...O-U-tubM...de 2006

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei gânica do Município e em conformidade com o § 3º do artigo 39 da Lei n° 6.785, de de agosto de 2005,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2006, na cretaria Municipal da Educação e Cultura, na forma indicada no aneio a este creto.

Artigo 2º- A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a onroladoria Geral do Município, deverão proceder os registros resultantes do resente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de outubro d. 2006.

**JOÃO HENRIQUE**  
 Prefeito

**REUB CELESTINO**  
 Secretário Municipal da Fazenda

**NEY CAMPELLO**  
 Secretário Municipal da Educação e Cultura

ANEXO AO DECRETO N° /2006

PREFEITURA MUN DO SALVADOR	ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG 1
----------------------------	--	-------

101010 - Gestora do Fundo - CF

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
12 361 018 2168	3 3 90 30	000	400 000	
12 366 018 2171	3 3 50 39	010	500 000	
12 361 018 2168	3.3.90.32	000		400 000
12.366.018 2171	3 3 90 36	010		500 000
TOTAL			900.000	900 000

DECRETO N° A&t&il... de .QÍL. de ...PW.ttto...de 2006

Approva o Plano de Aplicação Bimestral - PAB, da secretaria indicada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e ao art. 4º do Decreto n° 16.289, de 17 de janeiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o 5º bimestre do exercício de 2006, o Plano de Aplicação Bimestral - PAB, da secretaria constante dos anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de outubro de 2006.

**JOÃO HENRIQUE**  
 Prefeito

**REUB CELESTINO**  
 Secretário Municipal da Fazenda

**JOÃO CAVALCANTI**  
 Secretário Municipal do Governo

ANKXO AO DECRETO N° 16.844' 2006

1°LANO I)K APLICACÃO IHMKSTKAL (1°AII)

5° BIMESTRR - 2006

((+ (MO: 14 - Seen i Municipal dos Transportes e Infra-Kstritura - SF.TIN

L.O.	CODIGO	DENOMINACÃO	FONTES DE RECURSOS			
			TENDERO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
143502	15.122.051.2501	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SIMAC	1.180		184	1.364
143502	15.512.007.2121	Recuperação e Conservação de Malha Viária	3.825			3.825
143502	15.512.007.2122	Recuperação e Conservação de Pavimento Rápido	35			35
143502	15.452.007.2123	Manutenção e Conservação da Macrodrainagem	266			266
143502	15.512.007.2124	Manutenção e Conservação da Microdrainagem	129			129
143502	15.452.007.2125	Recuperação e Manutenção de Elementos Urbanísticos	27			27
143502	28.121.054.2901	Operações Especiais - Encargos com PIS/PASEP			3	3
143502	15.512.007.1120	Recuperação e Ampliação de Escadarias Descentes	518			518
TOTAL DO ORGAO			6.000		187	6.187

DECRETO N° 16.845 de 06 de outubro de 2006

Regulamenta a Lei n° 5.494/99, qw disciplina, controla e fiscaliza o comércio d tinta em recipiente de "spray", o art. 52, inclis II, da Lei n° 5.503/99, que proibe pichaçõe em equipamentos urbanos, bens públicos partculares em geral, normatiza a grafitage e pintura artística na cidade do Salvador e c outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei nº 5.494/1999 e do art. 52, inciso II, da Lei nº 5.503/99, que institui o Código de Polícia Administrativa,

Considerando que incumbe à Administração Municipal, atendendo às peculiaridades locais, assegurar a proteção estética, cultural, paisagística e histórica da cidade, bem como a higiene e limpeza dos logradouros públicos;

Considerando que constituem crimes destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia e conspurcar edificação ou monumento urbano, previstos no art. 163 do Código Penal Brasileiro e no art. 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

Considerando que o gás clorofluorcarbono (CFC), na sua formulação, possui elementos prejudiciais ao meio ambiente e que o Brasil aderiu ao Protocolo de Kyoto, que estabelece metas para a redução de gases poluentes ligados ao aquecimento global, visando proteger a camada de ozônio da atmosfera terrestre;

Considerando a necessidade de estimular o espírito público entre os municípios e coibir a prática de pichação por meio de ações educativas e fiscalizatórias;

Considerando o interesse da Administração Municipal em incentivar e apoiar as formas de expressão visual de grafiteagem e de pintura artística de rua, reservando espaços próprios para tais manifestações artísticas, que não se confundem com as atividades ilícitas de pichação.

#### DECRETA;

Art. 1º Constituí infração às normas do poder de polícia a comercialização de todo e qualquer tipo de tinta em recipiente de "spray" para menores de 18 (dezoito) anos, bem como a comercialização para qualquer pessoa, independentemente da faixa etária, de produtos que contenham o gás clorofluorcarbono (CFC) na sua formulação.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam tinta em recipiente de "spray" deverão providenciar talonário próprio para controle de venda do produto, vinculado ao talonário de notas fiscais, contendo campos próprios para que sejam anotados o nome legível do comprador, o seu endereço devidamente comprovado através de comprovante de pagamento de telefone, de água, de luz ou similar, a sua filiação, o número do documento de identidade, o CPF, ou CNPJ se for pessoa jurídica, bem como a quantidade do produto adquirido, a sua finalidade, o número da nota fiscal da venda emitida, a data e a assinatura do comprador.

§1º O talonário de que trata o *capit* deste artigo deverá apresentar-se através de inscrites legíveis e em cores contrastes, com folhas descartáveis, de via única, numerada e impressa tipograficamente com a seguinte inscrição: VENDA PROIBIDA A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS.

§2º Após o preenchimento de todas as folhas dos talonários, os estabelecimentos de que trata o *capit* do artigo deverão arquivá-los, permanecendo à disposição da fiscalização da SUCOM pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º Os responsáveis pela violação de quaisquer das proibições contidas no art. 1º ficam sujeitos a multa de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

§1º No caso de reincidência, a pena será aplicada em dobro.

§2º Constatada a infração, a atividade será imediatamente suspensa e todos os produtos de que trata o art. 1º serão imediatamente apreendidos.

Art. 4º Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, os estabelecimentos infratores terão os alvarás de localização e funcionamento cassados, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei 5.494, de 20 de janeiro de 1999, e do art. 213 da Lei 5.503, de 20 de janeiro de 1999 (Código de Polícia Administrativa).

Parágrafo único. Em se tratando de atividades permissionadas ou autorizadas, o termo de permissão ou autorização será automaticamente cassado.

Art. 5º Constitui infração às normas do poder de polícia fazer pichações que causem danos estéticos aos equipamentos urbanos, bens públicos e particulares em geral.

§1º Os responsáveis pela violação da proibição contida neste artigo ficam sujeitos a multa de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por equipamento urbano, bem público ou particular danificados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

§2º A cumulação de que trata o parágrafo anterior será aplicada ainda que os equipamentos urbanos, bens públicos ou particulares danificados pelo mesmo infrator estejam localizados em um mesmo logradouro.

§3º No caso de reincidência, a pena será aplicada em dobro.

Art. 6º Os responsáveis pela infração de que trata o art. 5º deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), reparar o equipamento urbano, o bem público ou particular danificados.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento da determinação prevista no *capit* deste artigo, havendo a necessidade do próprio Município executar o reparo do bem danificado, serão cobrados dos responsáveis pela infração todas as despesas efetuadas, acrescidas de juros e correção montaria, sem prejuízo de aplicação das multas cabíveis.

Art. 7º Qualquer pessoa poderá denunciar a existência ou a prática de ato ou fato que constitua infração às normas deste Decreto.

Art. 8º O desacato ao servidor municipal, no exercício de suas funções de agente fiscal, sujeita o autor à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da multa prevista para a infração cometida, sem prejuízo de ação criminal e de cassação da licença, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 9º A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio policial federal, estadual ou do Corpo de Bombeiros, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Decreto.

Art. 10. Caberá à Superintendência de Controle, Ordenamento e Uso do Solo do Município - SUCOM e à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, no âmbito de suas competências, a fiscalização do cumprimento da legislação ora regulamentada, e a aplicação das sanções previstas, mediante regular processo administrativo, iniciado por auto de infração, ato de suspensão da atividade e pelo ato que implique na apreensão e perda dos produtos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 11. Os artistas e pintores de ruas, que trabalham com grafiteagem e pintura artística de rua, deverão ser previamente cadastrados junto à Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, que estabelecerá e divulgará os locais reservados na cidade para a grafiteagem e pintura artística.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas no Decreto nº 12.258, de 12 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em . de outubro de 2006.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Secretário Municipal do Governo

REUB CELESTINO DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES  
Secretária Municipal da Administração

NEEMIAS DOS REIS SANTOS  
Secretário Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO  
Secretário Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura

JAIR OLIVEIRA PINTO DE MENDONÇA  
Secretário Municipal da Comunicação Social

LUIS EUGENIO PORTELA FERNANDES DE SOUZA  
Secretário Municipal da Saúde

NEY JORGE CAMPELLO  
Secretário Municipal da Educação e Cultura

JOÃO REIS SANTANA FILHO  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS RIBEIRO SOARES  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social

DOMINGOS LEONELLI NETO  
Secretário Municipal de Economia, Emprego e Renda

KATIA CRISTINA GOMES CARMELO  
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

LEONEL LEAL NETO  
Secretário Extraordinário de Relações Internacionais

ANGELA MARIA GORDILHO SOUZA  
Secretária Municipal da Habitação

GILMAR CARVALHO SANTIAGO  
Secretário Municipal da Reparação

ARNANDO LESSA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Entretenimento

DECRETO Nº .16.846... de . 06. de ...outubro., de 2006.

Regulamenta o processo de participação popular, em Audiências Públicas, para discussão de minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 80 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 2º, inciso II, e 40, § 4º, da Lei Federal nº